



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Lucas Pereira de Oliveira, CPF nº 011.096.681-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



\* CD267178400500\*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Lucas Pereira de Oliveira, Diretor Presidente da empresa CCT Consultoria E Gestão S.A., em razão de sua posição de comando na estrutura empresarial e de sua inserção em fluxos financeiros relevantes sob apuração por esta CPMI.

Registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo indicam que o requerido ingressou na sociedade em setembro de 2024, ocasião em que foi eleito Diretor Presidente, tendo assinado alterações que envolveram mudança de nome



\* C D 2 6 7 1 7 8 4 0 5 0 \* LexEdit

empresarial, objeto social, endereço e composição da diretoria, o que evidencia centralização decisória em sua pessoa.

Comunicações de inteligência financeira indicam que a empresa sob sua direção realizou transferências financeiras relevantes envolvendo Carolina Helena Cardoso Trento e Danilo Berndt Trento, bem como pagamentos a favor de agente político local. Ressalte-se que Lucas Pereira de Oliveira manteve vínculo funcional com a Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, tendo atuado como assessor parlamentar do então vereador Thiago Teixeirense Muniz, beneficiário de pagamento identificado nas análises financeiras.

A convergência entre posição diretiva na empresa, histórico de atuação em ambiente político-institucional e fluxos financeiros envolvendo investigados desta CPMI reforça a necessidade de apuração direta da pessoa física, uma vez que a investigação restrita à pessoa jurídica mostra-se insuficiente para esclarecer eventual responsabilidade individual, controle de decisões financeiras e identificação de beneficiários finais.

Diante da existência de registros formais de inteligência financeira, da conexão objetiva com pessoas e empresas investigadas por esta CPMI e da necessidade de esclarecimento integral dos fatos, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia  
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267178400500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



CD267178400500\*